



LEI ORDINÁRIA Nº 1.138/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: *Cria no âmbito do município de afogados da ingazeira-pe, o programa municipal "PROUNI RURAL FASP".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Afogados da Ingazeira, o Programa Municipal "PROUNI RURAL FASP", que tem por finalidade a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em curso da AEDAI/FASP, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.

Art. 2º Para inscrição no Programa Municipal "PROUNI RURAL FASP", os alunos requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento de pleno, os seguintes requisitos:

- I** - Declaração de matrícula na AEDAI/FASP, comprovando estar regularmente matriculado na Autarquia;
- II** - Não possuir diploma de graduação anterior;
- III** - Residir na zona rural de Afogados da Ingazeira;
- IV** - Ser cidadão do município de Afogados da Ingazeira, comprovado através dos seguintes documentos:

a) Título de eleitor do município de Afogados da Ingazeira, emitido até o primeiro dia do ano corrente, salvo o primeiro título de eleitor, que pode ser de data posterior, mediante comprovação de ser o primeiro;





- b) Estar quite com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de Afogados da Ingazeira, com exceção do primeiro título de eleitor;
- c) Comprovante de residência no município de Afogados da Ingazeira, em seu nome ou em nome dos responsáveis, há pelo menos 01 (um) ano, contado a partir da publicação desta Lei;
- V - Comprovante de renda familiar não superior a 4 (quatro) salários mínimos.

Art. 3º O número de vagas referente ao Programa Municipal “PROUNI RURAL FASP” fica condicionado à capacidade financeira do município e compreenderá o conjunto dos estudantes da zona rural matriculados e cursando regularmente o ensino superior na AEDAI/FASP, representando inicialmente o total de 100 vagas, conforme regulamentado através de Decreto Municipal, editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O valor do benefício financeiro do programa corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a ser depositado em conta de titularidade do estudante, conforme vagas disponíveis no artigo anterior e Decreto Municipal regulamentador.

§ 1º O valor previsto no caput será pago em 10 (dez) parcelas mensais durante o ano, totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por beneficiário, observados os requisitos dos artigos 2º, I, e 5º desta Lei, em caso de renovação das matrículas e da manutenção das condições que concederam ao estudante o direito ao ingresso no programa municipal.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar anualmente, mediante Decreto, o valor do benefício previsto no caput, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo.

Art. 5º O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar, e caso não seja aprovado em 80% (oitenta por cento) das disciplinas no semestre correspondente, será afastado do programa.





Art. 6º Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal 2025, com previsão para iniciar no ano vigente.

Art. 7º Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício previsto nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais cabíveis ao caso.

Parágrafo Único. O estudante que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

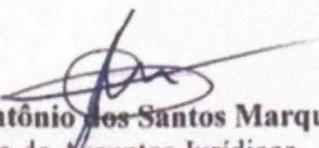
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afogados da Ingazeira/PE, 12 de junho de 2025.

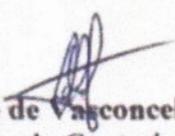

Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito

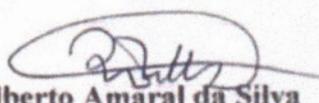


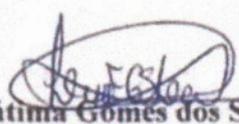


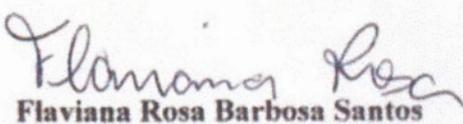

Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos

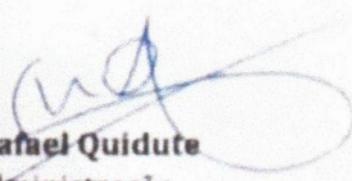

Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social

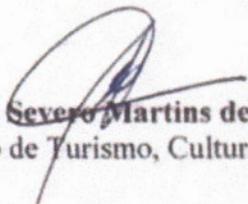

Lucivaldo de Vasconcelos Leite
Secretário do Controle Interno

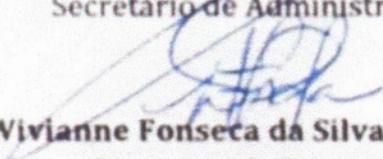

Valberto Amaral da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento

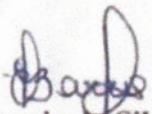

Lúcia Fátima Gomes dos Santos Leite
Secretária de Finanças

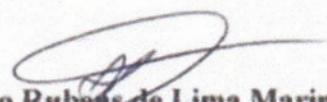

Flaviana Rosa Barbosa Santos
Secretária de Transportes

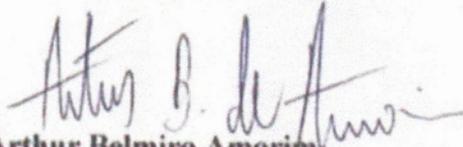

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração


Augusto Severo Martins de Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes

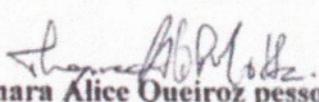

Wivianne Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação

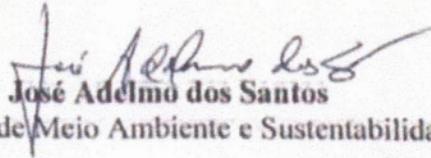

Erivania da Silva Barros
Secretária da Mulher


Cícero Rubens de Lima Marinheiro
Secretário de Governo


Arthur Belmiro Amorim
Secretário de Saúde


Odílio Lopes da Silva
Secretário de Infraestrutura e
Serviços Públicos


Thaynnara Alice Queiroz pessoa Mota
Secretária de Planejamento e Gestão


José Adelmo dos Santos
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

